

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0733/2017

O presente projeto de lei dispões sobre autorizar as empresas de "Vallet Service" a contatar a Polícia Militar para relatar motorista sobre o efeito de droga, álcool e medicamentos.

Conforme artigos 30, I da Constituição Federal e 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município, a proposta confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que, segundo Dirley da Cunha Junior, deve ser entendido não como aquele interesse exclusivo do Município, mas como seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.).

A propositura encontra fundamento, ainda, na competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas ao exercício do poder de polícia e à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

No tocante ao poder de polícia, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bemestar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Já a competência do Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento encontra-se prevista no art. 160, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a 5º turma do STJ decidiu, em 2012, que entregar as chaves para motorista alcoolizado pode ser qualificado, como homicídio qualificado, já que "mesmo não querendo a morte da vítima assumiu o risco de produzi-la, configurando o dolo eventual".

Dessa forma, o projeto de lei justifica-se pelo fato de que é uma forma de evitar mais mortes no trânsito.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 273

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.